



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 10 de julho de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6296 – [Lei nº 3.357/2013](#)

GABINETE

DECRETO EXECUTIVO Nº 194 / 2026

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, do cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**, símbolo – CC-4, a **Sra. MILLENE APOLINÁRIO MACHADO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 07 de julho de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 195/2026

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO À AGRICULTURA ORGÂNICA E HORTIFRUTIGRANJEIRO**, símbolo – CC-2, o **Sr. JOSÉ EVARISTO DINIZ SOUZA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 02/07/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 06 de julho de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 196/2026

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA**, símbolo – CC-2, a **SRA. VALÉRIA CRISTINA MARQUES**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 03/07/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 06 de julho de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 197 / 2026

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE PROMOÇÕES E EVENTOS**, símbolo – CC-3, o **Sr. FELIPE DE FREITAS LEMOS DE BRITO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 06/07/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 07 de julho de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 198 / 2026

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DO EXECUTIVO I**, símbolo – CC-4, o **Sr. FELIPE DE FREITAS LEMOS DE BRITO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 07/07/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 07 de julho de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº.199, DE 10 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Caratinga/MG, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que incumbe os Municípios de organizar e manter seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas educacionais da União e dos Estados;

CONSIDERANDO as metas do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e a necessidade de políticas eficazes para assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade certa;

CONSIDERANDO a instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estrutura um regime de colaboração para garantir o direito à alfabetização em todo o território nacional;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 10 de julho de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6296 – [Lei nº 3.357/2013](#)

CONSIDERANDO a adesão do Estado de Minas Gerais à política nacional por meio do Pacto Mineiro pela Alfabetização, que orienta as ações no âmbito estadual em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir uma política municipal própria para articular as ações pedagógicas e de gestão em prol da alfabetização e da recomposição das aprendizagens na rede pública de Caratinga, em alinhamento com o Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Caratinga/MG, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação de Caratinga.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos alunos dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens no processo de alfabetização e letramento;

III – reduzir desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, permanência e aprendizagem;

IV – fortalecer a qualidade da alfabetização por meio de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e alinhadas às diretrizes curriculares vigentes;

V – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem dos alunos;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – incentivar a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

VIII – fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização na idade certa;

II – equidade, inclusão e respeito à diversidade;

III – gestão educacional orientada por evidências e resultados;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – formação continuada e acompanhamento pedagógico;

VI – colaboração entre Município, Estado e União;

VII – gestão democrática e participação social;

VIII – monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem;

IX – respeito às especificidades locais, territoriais, sociais e culturais do Município de Caratinga.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I – Gestão e Governança da Alfabetização;

II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;

III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;

IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;

V – Articulação com as Famílias e Comunidade;

VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;

VII – Compartilhamento de Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Caratinga coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

§ 1º. O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O Comitê poderá ser composto por representantes, dentre outros:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – das equipes gestoras das escolas da rede municipal;

III – dos coordenadores pedagógicos;

IV – dos professores alfabetizadores;

V – da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação, quando couber;

VI – de outros órgãos, instituições ou segmentos convidados, conforme necessidade.

Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – monitorar indicadores de alfabetização, fluência leitora e recomposição das aprendizagens;

III – propor aperfeiçoamentos nas ações, estratégias e metas;

IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado mediante utilização dos resultados:

I – das avaliações internas, diagnósticas e processuais realizadas pela rede municipal;

II – da Avaliação de Fluência em Leitura;

III – das avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE, quando aplicáveis;

IV – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 10 de julho de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6296 – [Lei nº 3.357/2013](#)

V – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 9º. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar:

I – o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

II – os planos de ação das unidades escolares;

III – a organização das formações continuadas;

IV – as ações de recomposição das aprendizagens;

V – a revisão das metas e estratégias municipais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 10 de julho de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO /CMDCA N°021/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na criação pela Lei N° 3.213/2010, alterada pelas leis N° 3.614/2016 N° 3.690/2018, N° 3.837/2021 e N° 3.939/2023, conforme deliberação na Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2026. [Anexo](#)

RESOLUÇÃO /CMDCA N° 022 /2026

Dispõe sobre o edital de chamada pública visando à seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA de Caratinga/MG. [Anexo](#)